



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
CNPJ/MF nº 40.800.427/0001-99
Rua Adauto Dornelas Câmara, S/Nº – Centro – Baía Formosa/RN CEP: 59.194-000
GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220023

No dia 26 (vinte e seis) do mês de agosto de 2022, na Câmara de Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para **REGISTRO DE PREÇOS** para Eventual e futura Contratação de Jurídica para realizar a locação de 01 (um) veículo - sem motorista - o qual será destinado a suprir as necessidades de locomoção da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, resultante do **Pregão Presencial nº 001/2022 – CPL/CMVBF e Processo Administrativo nº 08080001/22** para Sistema de Registro de Preços:

	SERVIÇO	QUANTIDADE	UND	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Eventual e futura Contratação de Jurídica para realizar a locação de 01 (um) veículo - sem motorista - o qual será destinado a suprir as necessidades de locomoção da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN	24	MESES	3.520,60	84.494,40

VENCEDOR: SERV MAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 01.438.073/0001-22
ENDEREÇO: RUA CORONEL BEZERRA, 50 – CENTRO – BEZERROS/PE
VALOR TOTAL: R\$ 84.494,40
VALOR EXTENSO: OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
R\$ 84.494,40
(OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial das Câmara Municipal do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM.

2 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. Os serviços deverão ser realizados de conformidade com a solicitação da CÂMARA MUNICIPAL.

2.1 As marcas dos serviços cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta câmara, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.2 O licitante sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento dos serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.3 Os serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Do reparo dos serviços:

A empresa licitante deverá se comprometer a substituir ou corrigir os serviços, quando:

- a) Houver, na atestação, sérvios realizados fora das condições estipuladas em edital e seus anexos.
- b) Os serviços não atenderem às especificações deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A **licitante vencedora** deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 15 (quinze) dias da data de realização dos serviços.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Públicas e do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a **licitante** que:

4.1. Não assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não mantiver a proposta;

4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

4.6. Fizer declaração falsa;

4.7. Cometer fraude fiscal.

4.8. Em caso de atraso injustificado no fornecimento será aplicada multa de mora à **licitante** vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

4.10. Advertência;

4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2022 – CPL/CMVBF**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2022, através do elemento de despesa “3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PJ)” - Subelemento: “3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (PJ)”, cujo pagamento será com recursos do REPASSE DO PODER EXECUTIVO.

8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Caberá a empresa adjudicatária:

- a)** realizar os serviços IMEDIATAMENTE após a solicitação;
- b)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- c)** Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- d)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- e)** Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- f)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- g)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- h)** Fornecer, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.
- i)** Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.
- j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso no fornecimento. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

8.2 Caberá ao Município:

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA;

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2022 – CPL/CMVBF – Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

11 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Baía Formosa/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Baía Formosa/RN, 26 de agosto de 2022.

Servi Mais Serviços De Limpeza Eireli

CNPJ: 01.438.073/0001-22

Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN